



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XIX – Nº 3077 – PAU DOS FERROS/RN, quarta-feira, 10 de novembro de 2021



## Prefeitura garante ônibus para transportar alunos até o IF de Pau dos Ferros

A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, através da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), informa que a rota urbana de transporte escolar para os estudantes do Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN, depois de vários anos, será reativada.

O IFRN dará início às suas aulas presenciais a partir de segunda-feira (08), e o serviço já estará disponível para os alunos puderem se deslocar até a instituição de ensino, contando com o apoio institucional da prefeitura. A SEDUC reforça a importância da retomada da rota. "Visando o compromisso social com os estudantes desse município, precisamos garantir a dignidade desse aluno poder chegar com segurança e tranquilidade na escola, além de compreender a importância do IFRN para o desenvolvimento de toda a nossa região", explica a Secretária Municipal de Educação, Larissa Alves.

A SEDUC ainda explica que os primeiros dias serão de adaptação de horários dentro do itinerário, sendo necessária a compreensão e colaboração de todos, para definir um horário de acordo às necessidades coletivas.

Vale lembrar que as rotas urbanas e rurais, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, estão ocorrendo normalmente.

A rota urbana acontecerá pela manhã e pela tarde.

Confira o itinerário e horários no site da prefeitura de Pau dos Ferros.

**TEXTO:** Liana Lacerda.



Imagem ilustrativa.

## Diário Oficial do Município



### IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

#### PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal  
Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

#### PODER LEGISLATIVO

Francisca Itacira Aires Nunes (Presidente)  
José Alves Bento (Vice-presidente)  
Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira (1ª secretária)  
Francisco Augusto de Queiroz (2º secretário)  
Alexsander Magnus Nunes Rocha  
Célio de Queiroz Lopes  
Deusivan Santos Nazário  
Francisco Gutemberg Bessa de Assis  
Francisco José Fernandes de Aquino  
Reginaldo Alves da Silva  
Zélia Maria Leite

#### PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS  
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dra. ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA  
Juíza Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR  
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS  
Juiz Designado para a 3ª Vara

#### JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

Dr. KEPLER GOMES RIBEIRO  
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. RODRIGO ARRUDA CARRIÇO  
Juiz Substituto da 12ª Vara

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros  
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros



**SUMÁRIO**

1. GABINETE DA PREFEITA

- Portaria
- Decreto

2. CPL

- Termo de Autorização de Dispensa
- Termo de Ratificação da Dispensa
- Termo de Autorização de Dispensa
- Termo de Autorização da Dispensa
- Pregão Presencial
- Aviso de Licitação
- Aviso de Licitação
- Pregão Eletrônico
- Resultado de Julgamento
- Termo de Autorização de Inexigibilidade
- Termo de Autorização de Inexigibilidade

3. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Portaria

4. COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

- Resultado Preliminar da Nota da Entrevista



## Diário Oficial do Município

**DAVID JHENISON SOARES FERNANDES**  
PREGOEIRO OFICIAL

### **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2021-0084**

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que às **08:00 horas** do dia **23/11/2021**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N° 6/2021-0084**, tipo maior desconto, que tem como objeto a **Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de combustíveis, tipo: Gasolina comum e Diesel BS500, para o abastecimento e manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura de Pau dos Ferros – RN, e demais Unidades Administrativas**, de acordo com o que determina a legislação vigente. O certame será realizado por meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) pelo pregoeiro David Jhenison Soares Fernandes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site, <http://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php>, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e poderá ser solicitado através do e-mail: [licitapmpf@gmail.com](mailto:licitapmpf@gmail.com).

Pau dos Ferros – RN, 10 de novembro de 2021

**DAVID JHENISON SOARES FERNANDES**  
PREGOEIRO OFICIAL

### **AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2021-0080**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide acatar o parecer do Pregoeiro Oficial e REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 6/2021-0080, cujo Objeto é **Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de combustíveis, tipo: Gasolina comum e Diesel BS500, para o abastecimento e manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura de Pau dos Ferros – RN, e demais Unidades Administrativas**, pelo motivo de interesse público decorrente de fato superveniente causando prejuízos a administração e ferindo princípios licitatórios, conforme comprovação relatada pelo Pregoeiro. Ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal n° 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, faz-se necessário que